



## Câmara Municipal

Estado de São Paulo

de CÂMARA  
MUNICIPAL

Fls. n.º 2

Proc. 601 191

PROJETO DE LEI

R2

DE

DE NOVEMBRO DE 1990

Número 1290

9/11/90

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou  
sua Sessão realizada em \_\_\_\_\_ de  
1.990, Projeto de Lei \_\_\_\_\_ de autoria da Vereadora /  
Neide Falarini Bedin e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua / adequada aplicação.

Artigo 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Mococa será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único:- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5º- Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, por crianças ou adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º- O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

Artigo 7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço que se refere o artigo 6º.

DESPACHO  
A(S) Sessão de 09/11/90  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls n.º 3  
60 [ 91 ]

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 1.990.

Artigo 8º- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:-

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do / Adolescente.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.990

*Neide Falarini Bedin*  
Neide Falarini Bedin  
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4  
Proc. 601190

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Lei Federal nº 8069/90, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 13-07-90, passando a ter força de Lei em 12-10-90, dia dedicado à criança brasileira; considerando que o Município tem a obrigação de dispor sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estamos apresentando nesta data o Projeto de Lei, que regula o assunto, estando o Projeto devidamente dentro das diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8069/90, que versa sobre as novas diretrizes dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mococa, tem necessidade urgente de regularizar tal assunto, de grande importância, pois é um Projeto de Lei que dispõe sobre os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e fixa linhas de ação da Política de Atendimento ao Menor.

A conquista dessa Lei é fruto da luta de Movimentos Sociais, Profissionais e Pessoas Comprometidas com a melhoria das condições de vida da criança brasileira.

Mococa, 09 de novembro de 1.990.

*Neide Falarini Bedin*  
Neide Falarini Bedin  
Vereadora

Fls. n.º 5  
Proc. 601/90

Projeto - 123

Recebimento para estudo e parecer em 12/XI/90  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 08/02/1991  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE  
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 12/XI/90  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 08/02/1991  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

DIRETOR  
PRESIDENTE  
Comissão de Audiência Pública

Recebimento para estudo e parecer em Dr. José Eduardo Magalhães Graciano  
com o prazo de 15 dias vencível em 03/12/90  
Sala das Comissões em 12/XI/90

Recebimento para estudo e parecer em JAIN no H2  
com prazo de 15 dias vencível em 3/12/90  
Sala das Comissões em 12/XI/90

APPROVADO  
Em 10 de dezembro de 1990  
Sessão de 23 de XII de 1990  
Presidente

APPROVADO  
Em 10 de dezembro de 1990  
Sessão de 3 de 12 de 1990  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.122/90

INTERESSADO:- Neide Falarini Bedin

RELATOR:- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.122/90 - dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.

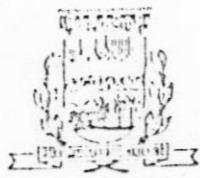
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1.990

  
Dr. José Eduardo Ciparrone  
RelatorAPROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

  
Dr. Tadeu Rezende  
Presidente  
Reinaldo Ferracim  
Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4  
Proc. 601/90

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. DEF. M. AMBIENTE  
SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER N.º.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.122/90

INTERESSADO:- Neide Falarini Bedin

RELATOR:-

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.122/90 - dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e Adolescente.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1.990

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

  
*cipame*



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8  
Proc. 601 190

ref.Of.522/90-CM.

Mococa, 05 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.105/90 - Projeto de Lei nº.105/90  
(autoria do Vereador Nelson Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.106/90 - Projeto de Lei nº.118/90  
(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).

AUTÓGRAFO Nº.107/90 - Projeto de Lei nº.119/90  
(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).

AUTÓGRAFO Nº.108/90 - Projeto de Lei nº.120/90  
(autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta).

AUTÓGRAFO Nº.109/90 - Projeto de Lei nº.122/90  
(autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).

AUTÓGRAFO Nº.110/90 - Projeto de Lei nº.123/90  
(autoria do Vereador Nelson Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.111/90 - Projeto de Lei nº.127/90

AUTÓGRAFO Nº.112/90 - Projeto de Lei nº.128/90

AUTÓGRAFO Nº.113/90 - Projeto de Lei nº.134/90

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ  
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
DD. Prefeito MUnicipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9  
Proc. 601 90

AUTÓGRAFO N.º 109 DE 1.990

Projeto de Lei 122/90

Dispõe sobre a Política Municipal  
dos Direitos da Criança e do Ado-  
lescente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1.990, projeto de lei de autoria da Vereadora Neide Falarini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Mococa, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico-Social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, por crianças ou adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10  
Proc. 101.190 SP

AUTÓGRAFO Nº. 109 DE 1.990

5º, bem como para a criação do serviço que se refere o artigo 6º.

Artigo 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ  
Presidente

NELSON ALVES

Secretário